

São Domingos do Azeitão/MA, 21 de junho de 2022.

**Lourival Leandro do Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 6a32ddf6d511dfbfa2664fe95c34a42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO**

**LEI Nº 0218/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**LEI Nº 0218/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 203.884,99 (duzentos e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com a finalidade de aplicar o recurso oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

**Art. 2º** - Fica incluída a fonte de destinação de recursos abaixo relacionada, incorporando o seu respectivo valor na seguinte programação orçamentária:

Programação Orçamentária	Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STN	Valor
02.06.01-15.451.0008.1002 construção, reforma e ampliação de prédios públicos em geral.	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.704	R\$ 203.884,99
<b>Total</b>				<b>R\$ 203.884,99</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes da receita orçamentária: 1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais da União, no valor de R\$ 203.884,99 (duzentos e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sob a forma de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 04 de Julho de 2022.**

**Roberto Regis de Albuquerque**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: 5d9585d8762d64f76012eb98fb4746a8

**LEI 0217/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**LEI Nº 0217/2022**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São João do Paraíso para 2023.

**Art. 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para 2023 obedecerá aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta **LDO** compreendem:

- I** - As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III** - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV** - As disposições relativas à política de pessoal;
- V** - As disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I** - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - Promover o desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III** - Contribuir para a consolidação de uma gestão fiscal responsável e transparente;
- IV** - Evidenciar a manutenção das atividades prioritárias da administração municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento da Seguridade Social